

A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

THE REDUCTION OF CRIMINAL MAJORITY

LOBO, Rhauryan Ferraz¹
FERREIRA, Fabiano de Borba²

RESUMO

O presente trabalho se atém na apelativa da redução da maioridade penal, tema bastante polêmico, mediante pesquisas bibliográficas, como também pesquisa de campo que fora realizada com a Turma-B, do Curso de Formações de Praça, na Cidade de Posse-Go, vindo estes a responderem o questionário feito, com perguntas relacionadas ao tema, onde as respostas foram condizentes com a intenção da propositura do artigo, junto com os demais dados colhidos durante a confecção do trabalho, assim como o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente, oportunidade em que se pode verificar, que na verdade não adianta reduzir a maioridade penal, essa não é a solução, não reduzirá o número dos crimes, havendo fatores maiores para o Policial Militar enfrentar, como outros operadores da Segurança Pública vão enfrentar, caso for aprovada a PEC que reduza a maioridade penal, portanto, o trabalho tem como questão essa discussão, polêmica, atual e complexa de se tratar.

Palavras-chave: Redução da maioridade penal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Solução; Proposta de Emenda Constitucional.

ABSTRACT

The present work focuses on the reduction of the criminal majority, a controversial subject, through bibliographical research, as well as a field research that was carried out with the Class-B Course of Formation in the City of Posse-Go, coming from who answered the questionnaire, with questions related to the topic, where the answers were consistent with the intention of the proposal of the article, together with the other data collected during the preparation of the work, as well as the study of the Statute of the Child and Adolescent, it is not a solution, it will not reduce the number of crimes, and there will be greater factors for the Military Police to face, as other approved the PEC that reduces the penal age, therefore, the work has as question this discussion, controversial, current and complex to be treated.

Keywords: Reduction of the penal age; Child and Adolescent Statute; Solution; Proposed Constitutional Amendment.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, rhauryan7@gmail.com; Posse – Go, março de 2018

² Professor orientador: Pós-graduado em Gestão em Segurança Pública, cidade de Posse/GO, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, email: fabianoborba@hotmail.com, Posse – Go, março de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A redução da maioridade penal como Proposta de Emenda Constitucional, a superlotação dos presídios e a não diminuição da violência são os fatores que serviram para delimitar o objeto da obra.

A problemática principal consiste ineficácia da redução da maioridade penal, em que nada vai adiantar na diminuição da violência no Brasil, sendo o efeito retrógrado, pois se diminuir para 16 anos a maioridade penal, os menores de 16 vão continuar praticando crimes do mesmo jeito. Os presídios de superlotados vão passar à situação de hiper-lotados, e se antes já não tinha estrutura carcerária para comportar os detentos, se aprovado a Emenda Constitucional muito menos estrutura terá.

Há também uma justificativa altamente plausível para a Proposta de Emenda à Constituição Federal não ser aprovada, que é a existência de um Estatuto específico para coibir e regular o trâmite da punição no caso de um adolescente menor de 16 anos praticar alguma infração, a Lei 8.069/90, conhecida como ECA ou Estatuto da Criança e do Adolescente.

O objetivo institucional do presente é a produção de uma Dissertação de Artigo Científico para formação no curso de Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás, bem como seu outro objetivo, mostrar a um dos operadores imediatos da Segurança Pública, o Policial Militar, que na verdade não adianta reduzir a maioridade penal, para a diminuição dos crimes, pois os crimes vão continuar acontecendo e as cadeias continuarão lotadas, como se encontram, então, esta não é a solução.

O presente estudo tem como objeto o Adolescente, a Proposta de Emenda à Constituição para a redução da maioridade penal, o Estatuto da Criança e do adolescente, o cenário carcerário brasileiro e a violência na sociedade.

Para um melhor desenvolvimento dos estudos, o artigo científico foi estruturado em uma sequência lógica da exposição e a abordagem da temática proposta, se utilizando livros doutrinários, artigos científicos, jurisprudências e periódicos para melhor conceituação e desenvolvimento, para elucidar as possíveis ocorrências caso essa PEC venha ser aprovada, suas consequências jurídicas e psíquicas no menor de 18 anos e maior de 16, encarcerado e tratado como adulto, quando na verdade ainda não é, pois está em formação, amadurecendo.

Desse modo, abordou-se sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, alguns de seus aspectos, como as medidas adotadas quanto ao cometimento de

algum ato infracional e quais medidas são e, também a competência para apreciação das causas resultantes do cometimento desses atos infracionais.

Foram abordados alguns sobre os motivos de não reduzir a maioria penal e a partir desse norte, feito uma pesquisa de campo, a fim de coadunar o objetivo do trabalho, capturando a opinião desses operadores da Segurança Pública.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição Federal de 1988, atual constituição presente no nosso ordenamento jurídico, prevê um critério temporal para a prisão de quem pratica crimes, sendo atualmente o de maiores de 18 (dezoito) anos de idade. No entanto, uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC), cujo número dela é 33/12, ligado a outras três propostas, as quais são 74/11, 21/13 e 115/15, todas elas propondo uma redução na maioria penal, de 18 (dezoito) anos para 16 (dezesesseis) anos, sendo essa redução proposta no caso do cometimento por crimes graves (FRANÇA, 2017).

Os crimes dos quais a PEC lista como graves são os crimes hediondos previstos na Lei 8.072/1990, Lei de Crimes Hediondos, os quais são latrocínio, extorsão, estupro, favorecimento à prostituição e exploração sexual de crianças e adolescentes, também como homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte e reincidência em roubo majorado (FRANÇA, 2017).

O presente trabalho abordará contra a redução da maioria penal, elencando seus motivos do porque ir contra, como por exemplo, a superlotação dos presídios, um estatuto que foi criado para reger atos infracionais de crianças e adolescentes, não necessitando de uma redução na maioria penal, quando já se tem medidas socioeducativas previstas no Eca (Estatuto da Criança e do adolescente).

Um artigo publicado na internet, no Wordpress ³, elenca 18 razões para não reduzir a maioria penal, onde o trabalho se baseará também nessas razões para embasar a produção do texto para conhecimento.

O Brasil tem uma das maiores populações carcerárias do mundo, sendo considerada a 4º maior, com números astronômicos de 500 (quinhentos) mil presos,

³ 18 razões para a não redução da maioria penal. Disponível em: <<https://18razoes.wordpress.com/quem-somos/>> Acesso em: 21 de jan. de 2018.

ou seja, um sistema prisional inflado, ficando atrás somente dos Estados Unidos, com 2,2 milhões, China com 1,6 milhões e Rússia com 740 mil. Mostra, então, que o Brasil, com sua população carcerária alta não cumpre sua função social ressocializadora, fazendo na verdade que a cadeia seja uma “escola do crime”.⁴

Portanto, o trabalho mostrará que nenhum tipo de experiência na cadeia pode contribuir com o processo de reeducação e reintegração dos jovens na sociedade, além de todos os direitos humanos e tratados e convenções sobre direitos humanos que serão infringidos com a redução da maioridade penal.⁵

Para uma melhor compreensão do assunto, o ECA será estudado, apontando as medidas socioeducativas que os adolescentes já são submetidos, explicando como funciona cada uma delas e o porque o fato de elas já existirem se torna desnecessário uma redução na maioridade.

Um adolescente não tem a mesma maturidade e formação que um adulto e levando em consideração a sua inserção de novo na sociedade, que é uma tarefa impossível, com uma probabilidade enorme de cometer mais crimes pelo fato de já ter convivido com outros presos adultos da população carcerária, com uma formação psicológica totalmente diferente do adolescente que está com a sua em formação.⁶

Outro fator como relevância para a não redução da maioridade penal se encontra na não diminuição da violência, que obviamente não irá ocorrer com essa medida drástica, se tomada pelo Poder Legislativo e se tomada, vindo o adolescente a ser condenado, a reincidência criminal será de prováveis 70 % (setenta por cento) (BERCLAZ, 2015).

O adolescente precisa de outro tipo de responsabilização pelos atos infracionais que pratica, não a mesma punição que uma pessoa adulta recebe, não sendo compatível e humanizado esse tipo de tratamento, que deve ser diferenciado, já tendo, inclusive, Lei própria e suas peculiaridades a serem aplicadas, de acordo com a faixa etária em que a Lei foi produzida (BERCLAZ, 2015).

Diante disso, não adianta tratar só o causador quando não se trata a causa. Ficando, então, a demonstrar o presente trabalho.

⁴ Ob. Cit.

⁵ Ob. Cit.

⁶ *Redução da maioridade penal. A redução da maioridade penal resolve o problema da delinquência juvenil?* Disponível em: <<https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/364174845/reducao-da-maioridade-penal>> Acesso em: 22 de fev. de 2018.

3 METODOLOGIA

O presente artigo fará uso de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo para se chegar a maiores resultados para complementação do trabalho.

Para uso da pesquisa bibliográfica serão usados livros doutrinários a fim de compreender melhor alguns institutos trabalhados ao longo da obra, como, por exemplo, os institutos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em relação ao tema quase que principal, da maioridade penal, suas características e suas definições se encontram como objeto de estudo e servirão como complementação para a obra basicamente em artigos científicos, por se tratar de um tema mais contemporâneo, não contendo tantos livros a tratar do assunto.

Já que o assunto apresentado é a redução da maioridade penal, será estudado a Proposta de Emenda à Constituição, onde são sugeridos os termos da redução da maioridade penal, que fere um dos princípios basilares Constituição Federal, pois essa Emenda à Constituição possui conhecimentos necessários e importantes sobre o assunto tratado, tema que também está inserido na discussão da presente obra.

A busca de dados em outros artigos que tratem do mesmo assunto também será realizada como método de angariação de conteúdo para incrementar ainda mais o corpo do texto e dando valor probatório maior e confiabilidade na produção exarada.

Apontado anteriormente como fator relevante na presente obra, a Lei de Crimes Hediondos será estudada para apreciar como seria a inserção dessa novidade legislativa nessa Lei e nada mais justo do que se utilizar da pesquisa de campo como forma metodológica e apurar dados concretos que basearão mais ainda em cima, formando um conjunto completo e sólido sobre a opinião populacional.

Como alvo da pesquisa de campo, os Alunos da Turma-B do Curso de Formações de Praças na Cidade de Posse-Go, composta por 41 alunos soldados formados em cursos de níveis superiores e três graduados oficiais formados em Direito saberão responder melhor os questionamentos que serão feitos quanto às possibilidades caso a maioridade penal seja reduzida, como ficaria a população carcerária, como funcionaria em tese o ECA, tudo isso a fim de elucidar os dados.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

A redução da maioridade penal, tema central dessa presente obra e de grande repercussão atualmente, não merece ser levada adiante, pois existe uma Lei que trata sobre a proteção da criança e do adolescente, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente, que inclusive tem essa afirmativa em seu art. 1º⁷.⁸

O adolescente já é passível de responsabilização se cometer algum ato infracional. Mas quem é o adolescente, para fins de responsabilização? O art. 2º⁹ do Estatuto da Criança e do Adolescente conceitua a partir de que idade se considera como adolescente e quem é a criança.¹⁰

Diante da premissa que o adolescente já possui uma Lei¹¹ para cuidar da sua responsabilização, caso cometa algum ato infracional, que são as medidas socioeducativas, falta somente o cumprimento da Lei, não bastando uma nova Lei para reduzir a maioridade penal, inserindo-o precocemente na vida adulta, já que se responsabilizado como tal estará tendo contato com outros presos adultos e que provavelmente já cometeram diversos crimes, o que funcionará como uma faculdade do crime para o adolescente, o que não ajuda a recuperá-lo, como faz a medida socioeducativa, não se confundindo impunidade com imputabilidade.¹²

As medidas socioeducativas, como o nome diz, estão previstas no art. 112¹³ do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicados pelo Juiz da Infância e da

⁷ Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

⁸ Ob. Cit.

⁹ Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

¹⁰ Ob. Cit.

¹¹ Art. 27 - Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

¹² Ob, Cit.

¹³ Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (Abaixo as hipóteses do art. 101 e seus incisos.)

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio,

Juventude, que analisa qual medida se torna mais eficaz e proporcional diante do caso concreto.

Compete à Vara de Execução de Medidas socioeducativas fiscalizar o cumprimento dessas medidas, que são cumpridas em estabelecimentos¹⁴ próprios para o acolhimento dos adolescentes infratores, nos termos de como funciona cada medida, dentre advertência¹⁵, obrigação de reparar o dano¹⁶, prestação de serviços à comunidade¹⁷, liberdade assistida¹⁸, semiliberdade¹⁹ e internação²⁰, dispostas entre os arts. 115 ao 121 do Estatuto da Criança e do adolescente.

orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta.

¹⁴ Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

¹⁵ Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

¹⁶ Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

¹⁷ Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

¹⁸ Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a freqüência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso.

¹⁹ Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. § 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. § 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

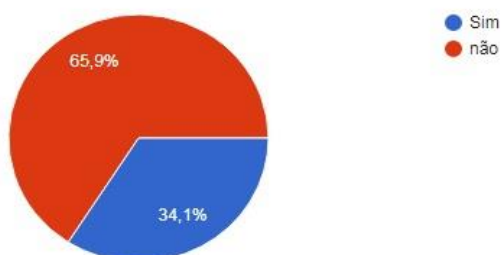
²⁰ Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. § 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. § 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida. § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. § 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público. § 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.

Diante dessa breve abordagem sobre alguns institutos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a hipótese de uma redução na maioria penal pode causar uma verdadeira injustiça, se realmente esta Proposta de Emenda Constitucional vier a ser aprovada.

Para obter mais resultados e saber a opinião de algumas pessoas quanto ao assunto tratado neste artigo, foi aplicada a pesquisa de campo feita na Turma-B do Curso de Formações de Praças na Cidade de Posse-Go, composta por 41 alunos soldados formados em cursos de níveis superiores e três graduados oficiais formados em Direito, onde mediante questionários se obteve os seguintes dados:

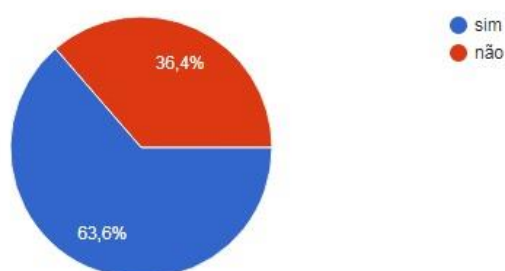
A redução da maioria penal seria mesmo a solução para a redução da criminalidade?

44 respostas



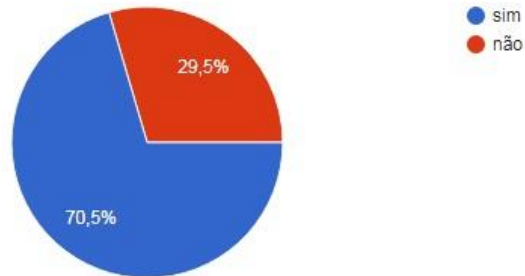
Crianças e adolescentes estão em um patamar de desenvolvimento psicológico diferente dos adultos?

44 respostas



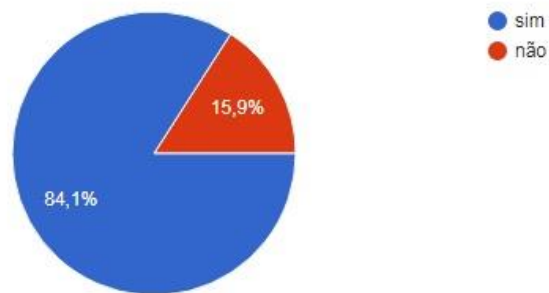
Ser aprovado a maioria penal aos 16 anos complicaria mais a crise do sistema prisional brasileiro?

44 respostas



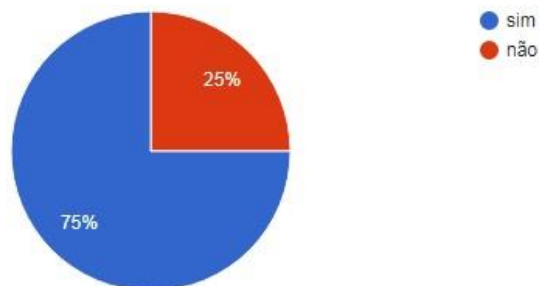
Educar seria mais eficiente que punir?

44 respostas



As medidas adotadas pelo estatuto do adolescente são insuficientes?

44 respostas



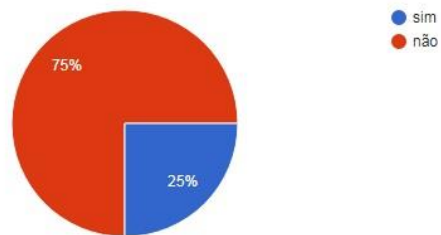
Adolescentes de 16 e 17 anos já tem discernimento para responder por seus atos?

44 respostas



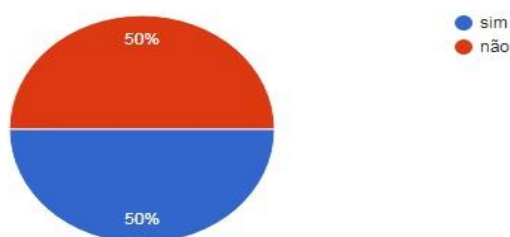
Menores de idade devem cumprir pena junto aos infratores maiores de idade ?

44 respostas



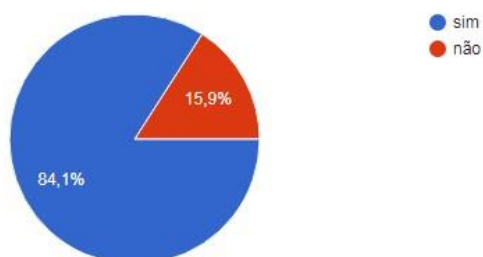
Com o Brasil sendo um dos países com maior índice de super-lotação dos presídios, seria mais adequado utilizar os estabelecimentos educacionais, que se encontram vazios ?

44 respostas



A grande criminalidade envolvendo menores de idade está ligado a má estrutura na formação escolar?

44 respostas



Analisando os dados auferidos pela pesquisa acima, reduzir a maioridade penal, na opinião das pessoas entrevistadas, não são benefícios para os menores infratores nem pra sociedade, existindo outras medidas alternativas a essa, que vão se tornar muito mais eficazes, pois, como se observa acima, coadunando com a ideia do presente artigo, adolescentes de 16, 17 anos não têm o mesmo discernimento que pessoas adultas, não merecendo o mesmo tratamento penal, onde um rigidez no ECA se faça mais proporcional do que uma redução na maioridade penal, o que se tornaria um verdadeiro regresso, superlotando mais ainda a superlotação dos presídios que não dão conta nem da população carcerária atual com dignidade humana, veja lá inserindo adolescentes que estão em formação psíquica muito diferentes dos demais infratores adultos, sendo, portanto, o ECA adequado a cuidar da proteção integral do adolescente infrator.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A propositura do presente buscou ressaltar sobre a redução da maioridade penal e seus efeitos negativos, diante da PEC 33/12. A pesquisa bibliográfica realizada, aferiu que, no que pese à redução da maioridade penal, se torna totalmente inviável, pois, existem diversos fatores que forçosamente juntos contribuem para não reduzir esta maioridade penal.

Um dos fatores versou sobre a situação da população carcerária atual, que encontramos no Brasil, com presídios superlotados, que com a redução seria uma verdadeira faculdade do crime para este adolescente que ingressaria neste presídio, não oferecendo condições nenhuma de ressocialização para adultos, veja lá para adolescentes.

Mostrou também, que o adolescente está em formação psíquica, não podendo comparar a mesma mente que um adulto tem, pois este já está com a cabeça formada, enquanto o adolescente ainda está passando por essa transformação.

Além do mais, o atual Estatuto da Criança e do Adolescente consegue suprir toda a necessidade que se exige diante dos atos infracionais cometidos por estes adolescentes, não necessitando de uma redução na maioridade penal, para que estes passem a responder a um sistema mais rigoroso.

Podemos afirmar, que como corolário aos demais motivos, querendo ou não se atinge a dignidade da pessoa humana, submetendo adolescentes a um regime de pena desproporcional ao que realmente lhes são adequados, não tendo função tão útil a redução, pelo fato de se observar que a reincidência se faz sempre presente mesmo nos casos de não reduzir, ademais, o que se precisa não é de uma nova Lei e, sim o cumprimento da Lei atual, o ECA.

A pesquisa de campo, por meio de questionário feito à Turma-B do Curso de Formações de Praças na Cidade de Posse-Go, composta por 41 alunos soldados formados em cursos de níveis superiores e três graduados oficiais formados em Direito, veio a corroborar com as demais informações colhidas ao longo do trabalho, no que pese ao ponto de vista tentado a mostrar.

Então, observa-se que com tudo que foi colhido ao longo do trabalho, por todo o conjunto buscado em artigos publicados na internet, livros, pesquisa de campo,

forçoso reconhecer que a famigerada redução da maioridade penal é uma utopia, que não vai resolver em quase nada na redução de crimes, muito pelo contrário, será uma faculdade do crime, onde o adolescente que será encarcerado junto aos demais adultos e de cometimentos de furto sairá sabendo mais do mundo do crime e aplicando estes novos métodos na sua saída.

Portanto, coube o trabalho demonstrar a problematização que a Proposta de Emenda à Constituição, como retrocesso, mostra seus pontos complexos que querendo ou não irão afetar a motivação do trabalho policial militar, pois, teremos futuramente adolescentes bem mais perigosos, caso esta PEC seja aprovada.

Ressalta-se como sugestão de possível solução, de acordo com a opinião pessoal e dos demais entrevistados, medidas alternativas a essa de redução da maioridade penal, como educação, palestras educativas, ocupações lícitas que motivem o adolescente a não entrar no mundo do crime, ou o que já está, motive-o a sair, porque não merecem o mesmo tratamento penal e uma rigidez que um adulto, superlotando mais ainda a superlotação carcerária.

Retirando essa PEC, e aplicando medidas alternativas para uma instrução adequada do adolescente, uma parte considerável da criminalidade iria diminuir e o serviço policial seria melhor prestado, pois não é vantagem para a sociedade a redução da maioridade penal, comprometendo a Segurança Pública de modo geral, ou seja, um verdadeiro retrocesso.

REFERÊNCIAS

18 razões para a não redução da maioridade penal. Disponível em: <<https://18razoes.wordpress.com/quem-somos/>> Acesso em: 21 de jan. de 2018.

BERCLAZ, Márcio. *Porque ser contra à maioridade penal.* Disponível em:<<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/04/06/porque-ser-contra-a-reducao-da-maioridade-penal/>> Acesso em: 25 de fev. de 2018.

FRANÇA, Pedro. *CCJ debate a redução da maioridade penal*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/23/ccj-debate-reducao-da-maioridade-penal>> Acesso em: 20 de jan. de 2018.

Redução da maioridade penal. A redução da maioridade penal resolve o problema da delinquência juvenil? Disponível em: <<https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/364174845/reducao-da-maioridade-penal>> Acesso em: 22 de fev. de 2018.